



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.621 – Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
DECRETO Nº 363 DE 06 DE AGOSTO DE 2021 .....	1
PODER LEGISLATIVO .....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	2
EXPEDIENTE .....	2

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe Sobre a Adoção de Novas Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio Pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições das disposições sanitárias emanadas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a relativa desaceleração do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam a retomada das atividades comerciais no Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 357, de 14 de julho de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.676, de 22 de junho de 2021;

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a contar da publicação do presente Decreto, as disposições de medidas sanitárias contidas no Decreto Municipal de 357, de 14 de julho de 2021.

§ 1º – A prorrogação de que trata o caput se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de no 30.676, de 22 de junho de 2021.

§ 2º – O presente Decreto tem por objetivo, disciplinar as medidas de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e a subsistência do comércio local, bem como dispor do horário de funcionamento das atividades que segue e terá validade até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, fica permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em todo o comércio local, porém, continuam a funcionar de segunda-feira a domingo a partir das 11h00 até as 22h00, com capacidade de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) e fica permitida a venda de alimentos em geral e bebidas alcoólicas apenas para consumo nas dependências internas.

§ 1º - Após o horário de fechamento, os bares e restaurantes poderão funcionar por mais 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 2º - Para o serviço de entrega domiciliar, os restaurantes poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§ 3º - Permanece proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana, bem como a utilização de paredes.

Art. 2º Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, palestras e afins, limitadas a 80% da capacidade do local.

Parágrafo Único. A realização dos eventos poderá acontecer em auditórios e salões localizados em instituições públicas e privadas.

Art. 3º As academias estabelecidas em Luís Gomes, permanecem liberadas para funcionar de segunda-feira a sexta-feira, desde que obedeçam às seguintes restrições:

a) funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 06h00 às 21h00.

I - Além das disposições constantes na alínea "a", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b) proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

c) utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

d) permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

e) lotação máxima de 10 alunos por hora;

f) recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de no máximo 45 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

g) uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

h) utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

i) tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

j) disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

k) disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

l) utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

m) utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

n) utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

o) utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo Único. As academias deverão adotar medidas de proteção e funcionar com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da sua capacidade normal.

Art. 4o O estádio municipal, ginásios, quadras Poliesportivas públicas e privadas e academia de saúde pública poderão funcionar até as 22h00min de segunda-feira a domingo e com tolerância de 30 (trinta) minutos para o fechamento.

Parágrafo Único. Permanece proibido a realização de campeonatos e torneios esportivos nos equipamentos esportivos, bem como a presença de público ou qualquer aglomeração que não seja os usuários e treinadores.

Art 5o Os estabelecimentos, comerciais deverão cumprir rigorosamente com os protocolos de vigilância sanitária.

Art. 6o Fica autorizado o funcionamento de pousadas, restaurantes, pizzarias e similares.

Art.7o Fica permitido a realização de atividades comerciais de prestamista, crediária e ambulante no Município de Luís Gomes/RN.

Art. 8o As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos.

Parágrafo Único. As igrejas e templos religiosos deverão realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies; funcionar com lotação máxima de 60% (sessenta por cento); promover o distanciamento

de 1 (um) metro entre cada ocupante e assegurar que as pessoas estejam utilizando máscara e higienizem as mãos.

Art. 9º - Permanece proibida a realização de eventos festivos, cantorias, festas dançantes, cavalgadas e qualquer outro evento que possa gerar aglomerações em todo o território municipal.

Art. 10 Para o funcionamento tanto dos Restaurantes quanto das Academias, fica condicionado o atendimento das regras e protocolos previstas nas normas de proteção amplamente divulgadas, permanecendo proibido o uso de paredões, som automotivo, tocatas, som ao vivo e qualquer similar, sendo permitido apenas som ambiente e à baixo volume.

Parágrafo Único. A desobediência às disposições do presente Decreto implicará em sanções legais pertinentes e, dependendo da gravidade, será solicitado o apoio policial para o caso.

Art. 11 A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com